



PARECER JURÍDICO nº 245/2025

Projeto de Resolução nº 010/2025

ESPECIFICAÇÃO: PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) À PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 010/2025, que autoriza o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Devidamente instruído, o projeto de resolução fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumprе salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

O Projeto de Resolução em análise se faz necessário para autorizar o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, referente ao saldo remanescente dos repasses realizados entre os meses de janeiro a novembro do corrente exercício.

A matéria é de competência do Legislativo, autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, que requereu o regime de urgência, estando apto para tramitação e votação em sessão extraordinária.

Conforme art. 2º do presente Projeto de Resolução em análise “Para o repasse do valor mencionado no artigo anterior, serão, também, deduzidas as seguintes rubricas das dotações orçamentárias deste Poder Legislativo”:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
01.01.01.031.002.3.001 – Reforma/Ampliação da Sede Câmara Municipal		
4490 51 – Obras e Instalações	01	R\$ 52.224,00
01.01.01.031.0002.3.004 – Aquisição móveis/equip.p/corpo legislativo		
4490 52 – Equipamentos e Material Permanente	02	R\$ 23.000,00
01.01.01.031.0002.4.001 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo		
3190 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	03	R\$ 48.802,44
3190 13 – Obrigações Patronais	04	R\$ 31.000,00
3190 14 – Diárias – Pessoal Civil	05	R\$ 40.000,00
3390 30 – Material de Consumo	06	R\$ 5.346,96
3390 33 – Passagens e Despesas com Locomoção	07	R\$ 4.030,59
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10	R\$ 23.166,45
01.01.01.031.0002.4.007 – Manutenção Atividades da Escola do Legislativo		
3390 14 – Diárias – Pessoal Civil	15	R\$ 6.353,98
3390 30 – Material de Consumo	16	R\$ 5.088,00
3390 33 – Passagens e Despesas com Locomoção	18	R\$ 3.980,80
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20	R\$ 727,30
01.02.01.031.0001.3.005 – Aquisição de Móveis/Equip.P/Câmara Municipal		
4490 52 – Equipamentos e Material Permanente	21	R\$ 18.773,97
01.02.01.031.0001.4.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral		
3190 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23	R\$ 70.000,00
3190 13 – Obrigações Patronais	24	R\$ 90.000,00
3390 14 – Diárias – Pessoal Civil	27	R\$ 8.000,00
3390 33 – Passagens e Despesas com Locomoção	29	R\$ 2.000,00
3390 34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	30	R\$ 29.534,32
3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	32	R\$ 14.000,00
3390 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	34	R\$ 12.282,85
3390 92 – Despesas de Exercícios Anteriores	37	R\$ 1.027,34
01.02.01.031.0001.4.005 – Publicidade e Divulgação Oficial		
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	39	R\$ 10.661,00
TOTAL		R\$ 500.000,00

A esse respeito, de bom alvitre trazer à baila os seguintes dispositivos extraídos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG. Vejamos:

Art. 247 - Fica o Poder Legislativo autorizado a repassar, antes do término do exercício financeiro de cada ano, de acordo com a conveniência e desde que haja numerário suficiente para tanto, recursos à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Art. 248 - A proposição do Projeto para repasse será de competência exclusiva do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já firmou o entendimento de que caso o Legislativo queira efetuar a devolução ao Caixa Único do saldo mensal de caixa e bancos poderá fazê-lo, observando as exigências legais da contabilidade pública, conforme consulta n.º 809.485:

EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — Devolução antecipada de saldo em caixa à tesouraria do executivo municipal — Possibilidade — Autonomia financeira do Poder Legislativo — Observância às exigências legais da Contabilidade Pública — Conveniência e razoabilidade da devolução — Respeito ao equilíbrio da execução orçamentária e às obrigações da edilidade já assumidas ao longo do exercício financeiro.

Não se verificam, portanto, ilegalidades ou inconstitucionalidades no projeto apresentado, de modo que o projeto de resolução poderá seguir sua tramitação regular.

Ressalta-se que todo o exposto se trata de um parecer de caráter técnico-opinativo, ou seja, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação do Projeto de Resolução analisado. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A Procuradoria Jurídica da Câmara se abstém de proferir juízo de valor com relação ao mérito da proposição, bem como as razões que levaram à sua propositura, vez que isso excede sua competência institucional.

A Procuradoria Jurídica, não sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre tal aspecto para a propositura deste Projeto de Lei, **devendo, outrossim, ser submetido à análise da Assessoria Contábil Legislativa.**

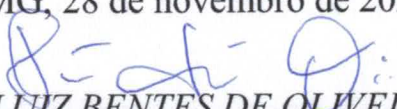


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Por todo o exposto, a Procuradoria Jurídica Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 010/2025, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, devendo, outrossim, ser submetido à análise da Assessoria Contábil Legislativa, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Por fim, o projeto de lei em análise deverá ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final.

Ouro Fino/MG, 28 de novembro de 2025.


JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO